



LEI Nº 5316, de 09 DE JUNHO DE 2022.

Altera o *caput* do Art. 2º, os incisos VI e VII do Art. 3º, o *caput* do Art. 5º, bem como revoga o inciso IV do Art. 3º, todos da Lei nº 4.223, de 27 de junho de 2013, com redação dada pela Lei nº 4.814, de 21 de março de 2018, que dispõe sobre o processo de escolha para provimento dos cargos em comissão do Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil e Ensino fundamental e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do art. 2º da Lei Municipal 4.223, de 27 de junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O processo de escolha para o provimento dos cargos em comissão do Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais de educação Infantil e Ensino Fundamental, no qual poderão inscrever-se os candidatos que atendam os requisitos previstos no art. 3º desta Lei, será realizado através de avaliação escrita e terá caráter eliminatório.”



Art. 2º - Fica revogado o inciso IV, do Art. 3º da Lei Municipal 4.223, de 27 de junho de 2013, alterado pelo Art. 4º da lei 4814 de 21 de março de 2018.

Art. 3º - Altera a redação dos incisos VI e VII, do Art. 3º da Lei Municipal 4.223, de 27 de junho de 2013, acrescentado pelo Art. 4º da lei 4.814 de 21 de março de 2018, nos termos que segue:

“Art.3º
.....
.....

VI - possuir graduação em licenciatura plena em pedagogia com comprovação em histórico escolar de disciplinas cursadas na área de gestão, que totaliza no mínimo duzentas e quarenta horas-aulas ou que tenha outra graduação em licenciatura plena com pós-graduação na área de Gestão Escolar ou Administração Escolar, para o cargo de Diretor Administrativo.

VII - possuir a graduação em licenciatura plena em pedagogia, ou em caso de outra graduação em licenciatura plena, apresentar pós-graduação na área da Educação, para o cargo de Coordenador Pedagógico.

Art. 4º - Altera a redação do *caput* do 5º da Lei Municipal 4.223, de 27 de junho de 2013, nos termos que segue:



“Art. 5.º No caso de vacância dos cargos que compõem o Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, será nomeado candidato indicado pela Secretaria Municipal de Educação, dentre os aprovados para o Banco de Gestores Escolares, no prazo máximo de 30 (trinta) dias”.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,
aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI

DE 17 DE MAIO DE 2022

Altera o *caput* do Art. 2º, os incisos VI e VII do Art. 3º, o *caput* do Art. 5º, bem como revoga o inciso IV do Art. 3º, todos da Lei nº 4.223, de 27 de junho de 2013, com redação dada pela Lei nº 4.814, de 21 de março de 2018, que dispõe sobre o processo de escolha para provimento dos cargos em comissão do Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil e Ensino fundamental e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - O *caput* do art. 2º da Lei Municipal 4.223, de 27 de junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O processo de escolha para o provimento dos cargos em comissão do Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais de educação Infantil e Ensino Fundamental, no qual poderão inscrever-se os candidatos que atendam os requisitos previstos no art. 3º desta Lei, será realizado através de avaliação escrita e terá caráter eliminatório.”

Art. 2º - Fica revogado o inciso IV, do Art. 3º da Lei Municipal 4.223, de 27 de junho de 2013, alterado pelo Art. 4º da lei 4814 de 21 de março de 2018.

Art. 3º - Altera a redação dos incisos VI e VII, do Art. 3º da Lei Municipal 4.223, de 27 de junho de 2013, acrescentado pelo Art. 4º da lei 4.814 de 21 de março de 2018, nos termos que segue:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

“Art.3º.....

.....

VI - possuir graduação em licenciatura plena em pedagogia com comprovação em histórico escolar de disciplinas cursadas na área de gestão, que totaliza no mínimo duzentas e quarenta horas-aulas ou que tenha outra graduação em licenciatura plena com pós-graduação na área de Gestão Escolar ou Administração Escolar, para o cargo de Diretor Administrativo.

VII - possuir a graduação em licenciatura plena em pedagogia, ou em caso de outra graduação em licenciatura plena, apresentar pós-graduação na área da Educação, para o cargo de Coordenador Pedagógico.

Art. 4º - Altera a redação do *caput* do 5º da Lei Municipal 4.223, de 27 de junho de 2013, nos termos que segue:

“Art. 5.º No caso de vacância dos cargos que compõem o Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, será nomeado candidato indicado pela Secretaria Municipal de Educação, dentre os aprovados para o Banco de Gestores Escolares, no prazo máximo de 30 (trinta) dias”.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 (dezessete) dias do mês de maio do ano de 2022.

Rubens Darlan de Moraes Lobo
Presidente